

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 107, publicada no D.O.U. de 9/2/2024, Seção 1, Pág. 40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura   |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho   |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202017016   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>359/2023   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>10/5/2023 |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### PARECER FINAL

*Assunto: Recredenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

#### 1. DADOS DO PROCESSO

|                                     |  |      |
|-------------------------------------|--|------|
| Processo de Recredenciamento EaD nº | 202017016  |      |
| <i>Dados da Mantenedora</i>         |  |      |
| Código da Mantenedora               | 358  |      |
| CNPJ                                | 45.337.425/0001-29   |      |
| Razão Social                        | ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA   |      |
| Endereço                            | RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO |      |
| <i>Dados da Mantida</i>             |  |      |
| Código da Mantida                   | 517  |      |
| Nome da Mantida                     | FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS   |      |
| Sigla                               | FESL   |      |
| Endereço Sede                       | RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO |      |
| <i>Índices da Mantida</i>           |  |      |
| Índices                             | Valor  | Ano  |
| CI - Conceito Institucional         | 3  | 2012 |
| CI-EaD - Conceito Institucional EaD | 4  | 2017 |
| IGC - Índice Geral de Cursos        | 3  | 2019 |

|              |  |        |      |
|--------------|--|--------|------|
| IGC Contínuo |  | 2.4571 | 2019 |
|              |  |        |      |

[...]

## 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

[...]

Em 24/03/2021, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE INSATISFATÓRIO** e encaminhado para a fase INEP - AVALIAÇÃO.

## 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório constante do processo (código de avaliação: 168450), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco foi realizada no período de 29/08/2022 a 31/08/2022, no endereço: Rua Floriano Peixoto, Nº 839/873, Bairro Centro, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

| <i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i> |                 |
|--|-----------------|
| <i>Eixo/Conceito Final</i>   | <i>Conceito</i> |
| <i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>                  | 4,80            |
| <i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>                           | 4,29            |
| <i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>                                    | 3,80            |
| <i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>                                     | 4,75            |
| <i>Eixo 5: Infraestrutura</i>  | 4,18            |
| <i>Conceito Final Contínuo</i>   | 4,35            |
| <i>Conceito Final Faixa</i>  | 4               |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase Manifestação, a Secretaria e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.

## 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

### 4.2. Da análise do mérito

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação in loco, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

| <i>Portaria Normativa nº 20/2017</i> | <i>Requisito</i>   | <i>Resultado da Análise</i>   |
|--------------------------------------|--|---|
| <b>CONCEITOS</b>                     |  |   |
| <i>Art. 3º, I</i>                    | <i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>   | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>                 |
| <i>Art. 3º, II e parágrafo único</i> | <i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.</i>  | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i> |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b>                  |  |   |
| <i>Art. 3º, III</i>                  | <i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>             | <i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>   |
| <i>Art. 3º, IV</i>                   | <i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i> | <i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>   |
| <i>Art. 3º, V</i>                    | <i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>  | <i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>   |
| <b>INDICADORES</b>                   |  |   |
| <i>Art. 6º, I</i>                    | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social</i>   | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, II</i>                   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, III</i>                  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 3.11: política de atendimento aos discentes</i>   | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, IV</i>                   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 4.5: processos de gestão institucional</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, V</i>                    | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.2: salas de aula</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, XI</i>                   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, XII</i>                  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.9: bibliotecas: infraestrutura</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, VI</i>                   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 6º, VII</i>                  | <i>Conceito igual ou maior que três no</i>   | <i>Atendimento do quesito, conforme</i>   |

|                      |  |   |
|----------------------|--|---|
|                      | <i>Indicador 5.14: infraestrutura tecnológica</i>  | <i>relatório de avaliação.</i>                                  |
| <i>Art. 6º, VIII</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: infraestrutura de execução e suporte</i>                | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, IX</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: recursos de tecnologias de informação e comunicação</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, X</i>    | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>              | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 4 (anos), conforme dados a seguir:*

| <i>Dados da Mantenedora</i>  |   |
|------------------------------|---|
| <i>Código da Mantenedora</i> | <i>358</i>  |
| <i>CNPJ</i>                  | <i>45.337.425/0001-29</i>   |
| <i>Razão Social</i>          | <i>ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA</i>   |
| <i>Endereço</i>              | <i>RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO</i> |
| <i>Dados da Mantida</i>      |   |
| <i>Código da Mantida</i>     | <i>517</i>  |
| <i>Nome da Mantida</i>       | <i>FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS</i>   |
| <i>Sigla</i>                 | <i>FESL</i>   |
| <i>Endereço Sede</i>         | <i>RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO</i> |

### *Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

#### **Considerações do Relator**

A partir da análise feita pela SERES, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), satisfazendo as condições legais para o seu deferimento.

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, nºs 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente